



**Processo nº** 13.957-2/2016  
**Interessados** **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**  
**Roberto Ângelo de Farias - Prefeito**  
**Daiana Gabriela de Souza Almeida (período 1º-3 a 31-12-2016) e**  
**Marcelo Chavagatti Francisquelli (período 1º-1-2015 a 31-1-2016)–**  
**ex-Secretários Municipais de Administração**  
**George Câmara Maia – Secretário Municipal de Saúde à época**  
**Clenia Monteiro Silva Ibrahim – Diretora Administrativa à época**  
**Jailton Pereira de Abreu – Diretor Geral à época**  
**Lieda Rezende Brito (OAB/MT nº 12.816) – Procuradora**  
**Assunto** **Auditoria de Conformidade**  
**Embargos de Declaração – 21.658-5/2019 e 21.694-1/2019**  
**Relator** **Conselheiro Interino JOÃO BATISTA CAMARGO**  
**Sessão de Julgamento** **13-11-2020 – Tribunal Pleno (Extraordinária - Por Videoconferência)**

### **ACÓRDÃO Nº 458/2020 – TP**

**Resumo:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS. AUDITORIA DE CONFORMIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO PROVIMENTO. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIAS DESTA DECISÃO E DOS VOTOS AO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E AO GOVERNADOR DO ESTADO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **13.957-2/2016**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, de acordo com o Parecer nº 4.637/2019 do Ministério Público de Contas e acompanhando o voto do Relator, alterado oralmente em sessão plenária para incluir o encaminhamento de cópias desta decisão, do voto do Relator e do voto-vista do Conselheiro Valter Albano ao Secretário de Estado de Saúde e ao Governador do Estado, em conhecer os Embargos de Declaração constantes do documento nº **21.658-5/2019**, opostos pelo Sr. Roberto Ângelo de Farias – prefeito municipal de Barra do Garças; e, nº **21.694-1/2019**, opostos pelos Srs. Daiana Gabriela de Souza Almeida (período 1º-3 a 31-12-2016) e Marcelo Chavagatti Francisquelli (período 1º-1-2015 a 31-1-2016) – ex-secretários municipais de Administração, George Câmara Maia – secretário municipal de Saúde à época, Clenia Monteiro Silva Ibrahim – diretora administrativa à época e Jailton Pereira de Abreu – diretor geral à época, todos neste ato representados pela procuradora Lieda Rezende Brito – OAB/MT nº 12.816, em face do Acórdão nº 374/2019-TP, pois presentes os requisitos do artigo 273 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e, no mérito, **NEGAR-LHES PROVIMENTO**, ante a constatação de que houve somente o inconformismo com a decisão embargada, **mantendo-se** íntegro em todos os termos o Acórdão nº 374/2019-TP,



conforme fundamentos constantes no voto do Relator; e, por fim, em **determinar** o encaminhamento desta decisão, do voto do Relator e do voto-vista do Conselheiro Valter Albano ao Secretário de Estado de Saúde e ao Governador do Estado, para conhecimento. **Encaminhem-se** cópias, conforme determinação acima.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Interino JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017).

Participaram do julgamento os Conselheiros GUILHERME ANTONIO MALUF - Presidente, VALTER ALBANO e DOMINGOS NETO, os Conselheiros Interinos ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017) e LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 015/2020) e a Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN MARQUES, em substituição ao Conselheiro Interino RONALDO RIBEIRO (Portaria nº 014/2020).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2020.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF  
Presidente

JOÃO BATISTA CAMARGO – Relator  
Conselheiro Interino

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR  
Procurador-geral de Contas